



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 002/2022

**RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA  
O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS – EDITAIS  
DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023**

O **Instituto CONSULPAM**, responsável pela realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Brotas, Edital n° 002/2022, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023**, conforme segue adiante:

**RECURSOS INTERPOSTOS:**

**Inscrição n° 384000935**

Por erro material, foi digitada nota errada na penalidade do candidato.

**RECURSO DEFERIDO**

**Inscrição n° 384001389**

Por erro material, não foi conferida a pontuação ao candidato.

**RECURSO DEFERIDO**

**Inscrição n° 384001948**

O recorrente alega não ter cometido falta no uso do freio estacionário. Improcedem as alegações do recorrente. A válvula de alavanca referente ao freio estacionário não estava por completo desligada, essa mudança foi passível de ser percebida pelo movimento do veículo no momento de realização da prova. Isso foi testemunhado pelo avaliador (que conferiu ao candidato falta) e Coordenação de Prova Prática. Outrossim, igualmente expresso no recurso do candidato, o freio estacionário precisa estar totalmente baixado para o bom desenvolvimento do veículo. Sublinha-se, não existe no freio estacionário apenas as funções “ligado” e “desligado”, conforme o candidato alega em seu recurso. Cumpre destacar, como expressado em seu próprio recurso, que o avaliador indicou ao recorrente que o sistema estava parcialmente liberado e esse foi o motivo de sua falta. O candidato assinou sua ficha de avaliação ao final da prova atestando as faltas cometidas.

**RECURSO INDEFERIDO**



### **Inscrição n° 384004864**

Em suma, o recorrente pede revisão referente a interrupção do motor de seu veículo por falta de comunicação entre o condutor e o avaliador. Improcedem as alegações do recorrente. Sublinhamos que nossos avaliadores são experientes já tendo atuado em avaliação de provas veiculares em diversos certames. Após averiguação das informações juntamente com a Coordenação de Prova Prática e com Avaliador, não existe interrupções do motor do veículo pela chave em nenhum momento de realização da prova por problemas de comunicação entre avaliador e candidato. Como em toda prova veicular, o motor só é desligado no final da prova e não ao longo do percurso.

### **RECURSO INDEFERIDO**

### **Inscrição n° 357003581**

Considerando o princípio da transparência, informa-se que a convocação estabelecida no Edital de Convocação para Provas Prática n° 004/2023 estabeleceu como critérios. O primeiro grupo convocado de mulheres e o segundo de homens. Essa ordem seguiu aspectos logísticos por as provas das mulheres terem critérios de avaliação distintos das dos homens. Esses grupos foram organizados em ordem alfabética considerando o tempo estipulado para execução dos três testes físicos para todos os candidatos. Assim, foram formados três subgrupos. Por erro material, um candidato do sexo masculino na primeira publicação do edital de convocação, realizada no dia 24 de março de 2023, foi enquadrado como do sexo feminino e posto no horário das 8h. Após identificação do equívoco, edital de convocação retificado foi estabelecido no dia 28 de março de 2023. Para não haver prejuízo ao candidato, seu horário foi às 8h, mas como último na aplicação das provas físicas. Na realização das provas físicas do primeiro horário, foi identificado divergência de interpretação do edital por parte de um avaliador que induziu esses candidatos ao erro de execução. Isto é, conduzindo o prejuízo aos candidatos e quebrando as normas editalícias. Após consulta técnica a Banca Examinadora, o equívoco foi identificado e corrigido. Os candidatos que haviam executado o exercício do abdominal divergente do edital tiveram período de repouso apropriado e realizaram o exercício conforme estabelecido no edital do certame. Destarte, não foi estabelecido como critério de distribuição dos candidatos as suas classificações. Não foi dada segunda oportunidade aos candidatos. Segunda oportunidade seria conferida se fosse para repetir o mesmo exercício. Fato esse que não ocorreu. Ocorreu isonomia entre candidatos por todos terem sido avaliados seguindo os mesmos critérios estabelecidos em edital.

### **RECURSO INDEFERIDO**

### **Inscrição n° 384001985,**

Em síntese, o candidato alega que foi eliminado por não ter tido apoio nos seus pés durante a execução do abdominal. Destaca-se, inicialmente, que o movimento de abdominal utilizado para realização da prova física seguiu as normas editalícias, cumprindo o princípio da legalidade e que todos os candidatos e candidatas foram avaliados e avaliadas pelo mesmo movimento de abdominal, cumprindo o princípio da isonomia. Ademais, não se pode criar normas não estabelecidas em edital. Se o edital não especifica que os devem ser seguros, se nenhum candidato teve seus pés seguros para execução da prova. Criar regra para apenas um candidato quebra os princípios da legalidade e isonomia. Ademais, informamos que todas as provas físicas foram acompanhadas pela Guarda Municipal que fiscalizou os exercícios de todos os candidatos e, gozando de fé pública, assinaram as fichas de avaliação confirmando a legalidade do processo de avaliação de cada candidato e candidata.

### **RECURSO INDEFERIDO**



Fortaleza - CE, 25 de maio de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**  
Coordenação Geral de Concursos